



Publicado no Diário  
Assomarsul  
em, 12/12/13

LEI MUNICIPAL Nº 999/2013

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>095/2013</u>
24 MAR. 2014
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( )

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ELDORADO – MS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2014.**

**MARTA MARIA DE ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL DE  
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a  
Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de  
Eldorado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o conjunto do  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do  
Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo  
Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade  
Social do Município de Eldorado, para o exercício de 2014, estima a Receita e  
fixa a Despesa em igual valor de R\$ 37.613.00,00 (trinta e sete milhões ,  
seiscentos e treze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em  
R\$33.624.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais.) e  
o Orçamento da Seguridade Social em R\$3.989.000,00 (três milhões,  
novecentos e oitenta e nove mil reais).



**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>				
<b>a)</b>	<b>Receitas</b>	<b>R\$</b>	<b>35.711.000,00</b>	
<b>Correntes.....</b>				
Receita Tributária.....		R\$	2.857.000,00	
Receita	de	R\$	370.000,00	
Contribuições.....				
Receita		R\$	199.998,00	
Patrimonial.....				
Receita	de	R\$	35.000,00	
Serviços.....				
Transferências		R\$	31.809.002,00	
Correntes.....				
Outras	Receitas	R\$	440.000,00	
Correntes.....				
<b>b)</b>	<b>Receitas</b>	<b>Intra</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>Orçamentária.....</b>				
Receita			R\$	0,00
Tributária.....				
<b>c)</b>	<b>Receitas</b>	<b>de</b>	<b>R\$</b>	<b>6.280.000,00</b>
<b>Capital.....</b>				
Operações		de		
Crédito.....			R\$	130.000,00
Alienação		de	R\$	
Bens.....				
Transferências		de	R\$	
Capital.....				
<b>Total Geral da</b>			<b>R\$</b>	<b>37.613.000,00</b>
<b>Receita.....</b>				



## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.613.000,00 (trinta e sete mil, seiscentos e treze reais.), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 23. 238. 000,00 ( vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 9.375.000.,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

**Art. 5º** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	<b>1.557.000,00</b>		
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	1.100.000,00		
Secretaria de Governo	8.046.000,00		
Secretaria de Infraestrutura e Desenv	8.672.000,00		
Secretaria de Educação	4.264.000,00		
Secretaria de Desenv. Estrutura Urbana	769.000,00		
Fundo Mun. Do Direito da Criança e do			15.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social			1.000.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS			360.000,00



Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.000.000,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	3.830.000,00
Reserva de Contingência	155.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.



§ Único – Os decretos relativos aos créditos suplementares e especiais deverão ser encaminhados ao Poder legislativo 5(cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

*Marta Maria de Araujo*  
MARTA MARIA DE ARAUJO  
PREFEITA MUNICIPAL

ELDORADO